

**FECHADA PRESENCIAL Nº 01/2021**

**ESCLARECIMENTO 02**

(Encaminhado por e-mail no dia 02/022021)

**Mensagem da licitante:**

"...

- *LLM conta como pós-graduação *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*?*
- *Em relação a comprovação de experiências: artigos em publicações relevantes ou especializadas, contam como comprovação?*

..."

**Resposta:**

De acordo com as regras do Ministério da Educação, o LLM deve ser encarado de duas formas:

(i) se cursado no Exterior, ele somente será considerado como pós-graduação *stricto sensu* se for comprovada a sua validação em território brasileiro, nos termos da Lei nº 9.394/1996. Se o LLM cursado no exterior não possuir a citada validação, será encarado como pós-graduação *Lato Sensu*;

(ii) se cursado no Brasil, o LLM será considerado pós-graduação *Stricto Sensu* se estiver de acordo com os requisitos do Ministério da Educação para reconhecimento de Mestrado, notadamente a carga horária, requisitos esses que devem ser comprovados pelos interessados. Por sua vez, se os requisitos não forem comprovados, o LLM será considerado pós-graduação *Lato Sensu*.

No que toca ao questionamento sobre a comprovação de experiência, entende-se que artigos em publicações relevantes ou especializadas contam como comprovação de qualificação para fins do Edital.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação